



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **A Câmara Municipal de Aurora**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, denominada daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araújo, inscrita no CNPJ n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada por seu Exmo. Presidente, o Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:, denominado de **LOCADOR**, com endereço na, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, e CONVITE nº 2013.05.03/1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo utilitário esportivo, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor com potência mínima de 1.6cv, flex, quatro portas, ar-condicionado e direção hidráulica destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor de R\$ (.....),.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, de forma mensal, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal de Aurora.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 %



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora

ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Os preços serão reajustados, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com os índices do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de duração do presente Contrato será até 31/12/2013, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.4 - Arcar com todas as despesas com o abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificantes, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Câmara Municipal de Aurora.

- LOCADOR

7.5 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Contratante.

7.7 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.

7.9 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.

7.10 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



CL USULA OITAVA - DAS PROIBI ES

8.1 -   vedado ao LOCADOR transportar pessoas que n o sejam autorizadas pela Contratante.

8.2 -   vedado ao condutor trafegar com o ve culo sem a devida documenta o obrigat ria atualizada (certificado de registro e licenciamento do ve culo, seguro obrigat rio pago, carteira nacional de habilita o de acordo com as leis de tr nsito vigentes).

CL USULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei n  8.666/93, e suas altera es posteriores, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

9.2 - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju zo de outras san es, bem como pelo n o pagamento da mensalidade, a suspens o da presta o dos servi os pelo LOCADOR at  a sua normaliza o.

CL USULA D CIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagar  ao LOCAT RIO a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a import ncia correspondente ao valor do referido Contrato, salvo se indicar outro ve culo que fa a o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo ser  por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente, preju zo para os benefici rios, multa correspondente   3% (tr s por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no sub-item anterior, o LOCAT RIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do Contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeito  s seguintes san es:

10.4.1 - advert ncia;

10.4.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

10.4.3 - impedimento de contratar com a C mara Municipal de Aurora;

10.4.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com  rg os P blicos.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

11.1 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal n  8.666/93, reconhecidos desde j  os direitos da Contratante, com rela o as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou extrajudicial, nos casos de:



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de AURORA/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

AURORA/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF